



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2657, de 2017

Indica ao Sr. Governador modificações na legislação do ICMS sobre operações com carne, no Estado de São Paulo.

Autoria: **Deputado Edson Giriboni**



RGL Nº 5684/2017



INDICAÇÃO Nº 2657, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que determine aos órgãos competentes, a realização de estudos urgentes para verificar os problemas que estão ocorrendo e efetuar as modificações que se fazem necessárias na legislação do ICMS sobre operações com carnes, no âmbito do Estado de São Paulo-SP.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é o de esclarecer os fatos relacionados ao ICMS paulista sobre carnes, que está colocando em risco a saúde financeira das empresas revendedoras desses produtos.

As empresas que comercializam carnes são as do ramo de supermercado contribuintes com o regime de tributação periódico mensal de apuração do ICMS e optantes pelo Lucro Real e Presumido, ou seja, potenciais contribuintes do ICMS, cujo faturamento médio sobre as carnes representam 40%.

Os problemas começaram a ocorrer em 01 de abril de 2017 com a publicação do Decreto nº 62.401, de 29/12/2016, que determinou a retirada da isenção do ICMS sobre as vendas de carnes, passando-se a cobrar a alíquota de 11% sobre as suas saídas.

Para melhor esclarecer apresentamos um esboço do cálculo do ICMS sobre as operações com esses produtos:

- compra de carnes do frigorífico e do atacadista: R\$ 500.000,00 x alíquota do ICMS sobre as compras (7%) = R\$ 35.000,00 (que representa o crédito do ICMS);

- lucro médio imputado pelo supermercado sobre as carnes (60%) = R\$ 800.000,00 (que representa o preço de venda);

- venda de carnes pelo supermercado: R\$ 800.000,00 x alíquota do ICMS sobre as vendas (11%) = R\$ 88.000,00 (que representa o débito do ICMS);

- saldo a pagar do ICMS (crédito – débito) = R\$ 53.000,00, cuja data de pagamento é o dia 20 do mês subsequente.

Como se pode verificar, em tempos de crise o supermercado que não pagava nada de ICMS passou a pagar R\$ 53.000,00, fazendo com que a saúde financeira da empresa acabe ficando totalmente no vermelho, aumentando as demissões de funcionários como alternativa obrigatória de sobrevivência, pois os empresários não podem repassar essa conta de ICMS aos consumidores, uma vez que correm o risco de perder as vendas para os pequenos açougues, que não possuem a conta do ICMS a pagar, pois são optantes do Regime Tributário Simples Nacional.

Por questão de bom senso a conta justa do ICMS a ser aplicada é de excluir a alíquota de 11% sobre as saídas e determinar a alíquota de 7%, preservando-se o princípio da não cumulatividade do ICMS.

Face ao exposto, contamos com o apoio do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, no sentido de determinar a realização de estudos urgentes pelo setor competente para sanar esse gravíssimo problema, a fim de evitar a injustiça e preservar isonomia tributária para todos os contribuintes.

Sala das Sessões, em 15/8/2017

a) Edson Giriboni